PARECER JURÍDICO N° 260/2022 PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Processo Licitatório nº 249/2021/FMS

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado a esta Procuradoria, para análise do processo de TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 20226824, que versa sobre aquisição de uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, a Rede de Atenção Básica, a Vigilância Sanitária e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás , termos do parágrafo único do art. 78 e 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, versando o referido procedimento acerca de rescisão contratual.

A empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o n° 12.533.412/0001-76, em data de 16 de maio de 2022, apresentou a sua justificativa, cujo o teor se resume no atraso para entrega dos uniformes conforme acordo e exigência da Secretaria Municipal de Saúde, pelo fato de que os valores contratados anteriormente não seriam suficientes para cobrir os custos básicos para fabricação dos produtos.

Portanto, conforme a referida manifestação, o presente distrato se torna necessário uma vez que o Contrato se faz "absolutamente ineficaz" para a Administração Pública, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o intuito de evitar prejuízos ao erário.

É o relatório, passo ao Parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722

Assim dispõe o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;"

Portanto, conclui-se que, foi infringido pela notificada o inciso I do art. 78 da Lei N°8.666/1993, de acordo com as informações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)**, s**etor responsável pela fiscalização do contrato.

O artigo 79, da Lei N° 8.666/1993, possibilita três modalidades de rescisão nos contratos administrativos, vejamos:

> "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
> III - judicial, nos termos da legislação;"

Por fim, o artigo 80, da Lei N°8.666/1993, trás as consequências das rescisões:

> "Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
>
> I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
> II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
> III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
> IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração."

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem da Prefeitura perante a comunidade com o não cumprimento do contrato, além de prejuízos de outras ordens.

Diante da não entrega dos uniformes torna-se necessária à rescisão unilateral do contrato.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma e, considerando todo o exposto, aprovo a minuta do termo de Rescisão do Contrato N° 20226824, e opino pelo prosseguimento do feito.

Opino, ainda, que seja instaurado procedimento objetivando possível penalização da contratada.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, SMJ.

Canaã dos Carajás, 07 de junho de 2022.

CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO:96213825215

Assinado de forma digital por CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO:96213825215
Dados: 2022.06.15 10:17:01 -03'00'

CHARLOS CAÇADOR MELO

Procurador Geral do Município
Port. Nº 271/2021-PG

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722